



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 009, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Recomenda aos magistrados titulares e substitutos das Varas e Comarcas que procedam seu cadastramento na Central Nacional de Indisponibilidades de Bens – CNIB instituída pelo Provimento CNJ 39/2014.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a demanda contida no SEI n.º 008807-52.2017.8.23.60301-380;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n.º 39/2014 que instituiu a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, destinada a recepcionar as ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, decretadas por autoridades judiciárias e administrativas, bem como, a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastrada.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da CNIB está a cargo das Corregedorias Gerais da Justiça nos âmbitos de suas competências (art. 1º do Provimento CNJ).

CONSIDERANDO a importância da concentração de todas as comunicações de indisponibilidade de bens, em tempo real, para notários e registradores de imóveis garantirá a maior eficácia dessas decisões, em benefício de segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos Juízes de Direito da Capital e das Comarcas do Interior, titulares e substitutos que realizem seus cadastros na Central Nacional de Indisponibilidades de Bens – CNIB, disponível no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br.

Art. 2º. Para efetivação do cadastro no sistema, é necessário enviar um e-mail para cadastro@indisponibilidade.org.br, informando o nome completo, CPF, Vara, cargo, Estado e Comarca.

Art. 3º. Fixar prazo até setembro de 2017, para que as unidades judiciais promovam a inclusão dos bens cuja indisponibilidade tenha sido decretada, inclusive retroativa ao ano de 2016.

Publique-se e cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

MAURO CAMPELLO
Corregedor Geral de Justiça

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Ed. 6005, 28. Jun. 2017, p. 054.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170628.pdf>